



Alegre/ES, 18 de novembro de 2022

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 052/2022**

Senhor Presidente,

O presente projeto nasce da necessidade de corrigirmos uma inconstitucionalidade verificada pela Procuradoria Geral do Município, após analisar a manifestação do Ministério Público Estadual (manifestação anexa) em função de que o inciso III do Art. 2º da Lei Municipal nº 3.659/2021 veio estabelecer o que o órgão Ministerial nominou de "punição eterna", isto porque consta o seguinte de sua redação (destaque nosso):

Art. 29. Não será permitida a cessão de servidor:

...

III - De servidor que esteja respondendo processo administrativo ou sindicância, assim como os que tenham respondido e sofrido penalidade.

Na forma em que se encontra a norma, a legislação municipal traz um flagrante violação constitucional, pois, se mantida como na origem, aqueles que respondam processo administrativo não poderão ser cedidos a outros órgãos listados no Art. 1º da Lei.

Independentemente de punição sofrida ou não, o servidor está sendo impedido a qualquer época de vida funcional ser cedido, o que realmente impõe uma sanção eterna. Ora, não é necessária uma análise mais detalhada, basta atentarmos para a prescrição quinquenal atinente a administração pública para se ter a certeza de que a norma que ora pretendemos suprimir é ilegal.

Como se não bastasse a assertiva supra, a norma impede a cessão de todos os servidores que tenham respondido a um processo administrativo, e ao final tenha sofrido alguma penalidade, sem estabelecer um prazo máximo para impedir a análise da cessão, o que configura uma punição eterna. Se mantido o inciso na forma em que se encontra redigido, e não havendo sanção, a punição ilegal também persistiria.

Na expectativa do pronto acolhimento a proposta que ora apresentamos, enviamos Cordiais Saudações.

  
**NEMROD EMERICK**  
Prefeito Municipal de Alegre-ES